



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
ATA N.º 02/2021

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, a Comissão de Licitações de Pregão Eletrônico, sob a presidência de Ronerson Bueno, nomeado pela portaria nº. 11/2021, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para o ato de análise e julgamento de recurso administrativo, interposto pela empresa **KL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA**, na fase de habilitação do **Pregão Eletrônico nº 02/2021**, cujo objeto é a "Aquisição de relógios ponto" para a Secretaria Municipal de Educação de Vacaria RS.

O recurso apresentado, tempestivamente, no dia 26/01/2021, protocolo 594, que em síntese requer:

"Que a empresa 3TTECNOLOGIA COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 30.277.342/0001-14, em função dos fatos acima apresentados, seja considerada DESCLASSIFICADA do referido certame, tendo em vista que em busca de maior competitividade, optou por participar por produto de inferior qualidade, o qual não foi homologado pelo Departamento Técnico e que não atende ao termo de referência".

Para tanto afirma que,

[...] ainda que a marca HENRY seja aprovada e homologado pelo departamento técnico desta prefeitura, este modelo proposto, PRISMA SUPER FÁCIL ADVANCED R2, por não ter velocidade de impressão de 100m, NÃO SE EQUIVALE AO MODELO HOMOLOGADO PELO DEPARTAMENTO TÉCNICO.

Foi oferecido prazo para que as demais interessadas, querendo, apresentassem contrarrazões, sendo que a licitante **3TTECNOLOGIA COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** as apresentou, tempestivamente, no dia 29/01/2021, e, em síntese, defende:

"Primeiramente, informamos que, o único argumento trazido foi o da velocidade de impressão do ticket do produto, qual se faz em uma diferença mínima de 10mm/x, o que de fato é um mero formalismo, uma vez que a própria Administração indicou em seu edital o produto da fabricante Henry com modelo de aceitabilidade [...] [...] caso não fosse a vontade da Administração Pública adquirir um equipamento de tal marca, jamais teria colocado como modelo pré-aprovado, o que de fato, não merece prosperar o fundamento do não atendimento.

Por fim, a empresa conclui com trecho de decisão do TCU, onde o mesmo menciona que seria "admissível a flexibilização do critério de julgamento da proposta, a hipótese em que o produto ofertado apresente qualidade superior à especificada no edital", bem como menciona como importante os preços fechados onde alega vantajosidade para a Administração e que sua proposta não possui nenhum vício ou ilicitude, solicitando o improvimento do recurso.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações:

Primeiramente cabe frisar que nosso edital é baseado nos preceitos legais e nosso julgamento é objetivo e vinculado as condições impostas no certame, sempre sob o manto dos Princípios Administrativos;

ABA



Durante a observação em recurso da empresa irrisignada KL que contou produto Control ID, percebe-se que o produto da marca Henry, a princípio, dentro de todas as características, alguma superiores, que ultrapassam mais de 20 requisitos, acusou desvantagem em apenas 1, ou seja, velocidade de impressão, pois o mesmo se coloca em, apenas, 10mm/s abaixo da concorrente, que, além de quase imperceptível, é albergado pelo edital, em seu item 3.10.1.2, onde menciona que os equipamentos das marcas pré-aprovadas devem equivaler.

O edital, objeto, foi montado pelo setor de Manutenção da Educação em busca de aquisição de relógios pontos que atendam a demanda Secretaria. Para buscar esse equipamento que atendesse as demandas, a secretaria levou em conta o acesso, o número de pessoas a serem cadastradas, a forma, o software, a qualidade e a velocidade com que o equipamento conseguiria registrar, entre outros. Para isso, a Secretaria buscou, dentro do que já utilizava no Município e no que tinha no mercado, no mínimo 03 (três) produtos que considerava ideais, os quais atribui como marcas pré-aprovadas constantes no anexo II, pelo qual realizou uma mescla de características, a fim de chegar em um denominador comum e alcançar esses produtos, ou equivalentes (vide item 3.10.1.2, ou superiores (vide informação no anexo II).

O pregoeiro, baseado em seu julgamento objetivo e com as informações postas no edital, recebeu como propostas empresas que cotaram produtos (registradores eletrônicos de ponto) das marcas HENRY e Control ID, ou seja, exatamente as marcas dispostas como pré-aprovadas no anexo II, dando como corretas e prosseguindo com a sessão de lances. Conforme dicionário priberam:

e·qui·va·len·te [qui]

adjetivo de dois gêneros

1. *Do mesmo valor.*

2. *Que tem valor igual (a outro).*

3. *Que pode substituir outro produzindo os mesmos efeitos ou tendo igual virtude, igual significado, etc. "equivalente", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021, <https://dicionario.priberam.org/equivalente> [consultado em 05-02-2021].*

Pelo que podemos perceber, apesar da velocidade de impressão não ter o mesmo valor, a mesma produz os mesmos efeitos, pois a diferença é ínfima. Além do mais, conforme exposto, a Secretaria de Educação, para construir a descrição do edital, realizou a mescla de três marcas pré-aprovadas, dentre elas a Henry, para reduzir a um denominador comum e era evidente que pequenas variações iriam ocorrer, por serem produtos diferentes, porém, dentre as marcas cotadas, mesmos as pré-aprovadas, por haver vários modelos dentro de seu portfólio, deveriam ser as mais equivalentes a descrição do edital, que foi o que ocorreu, por isso a construção do tópico do edital, 3.10.1.2.

A Comissão, ao entrar em contato com o setor responsável pela descrição do edital, setor de Manutenção da SMED, através do seu responsável, Sr. Maurício K., o mesmo confirmou a compatibilidade.

Destarte, após as análises, a Comissão, considerando que o produto cotado era pré-aprovado; considerando que dentro dos modelos da marca pré-aprovada era o mais superior; considerando que o produto atendia aos requisitos do edital, em alguns pontos até superior; considerando que o produto foi o que obteve o maior desconto; a Comissão, após as considerações, entende que não merece prosperar o recurso da empresa KL, tendo em vista que a melhor proposta era de produto pré-aprovado que atende o edital e obteve o melhor preço.

Nesse sentido, o TJ/RS decidiu em desfavor à decisão deste Município de Vacaria/RS que na época equivocadamente desclassificou a melhor proposta alegando haver um erro de

AB



multiplicação na planilha orçamentária que apresentava uma diferença de R\$ 0,23 no valor total de um item, mas não alterava o valor total da proposta. Inconformada com o excesso de rigor formal, a empresa recorreu à justiça solicitando revisão da decisão administrativa. A empresa venceu em primeiro grau. Em remessa necessária o TJ/RS manteve a decisão do juízo "a quo". Segue a ementa do acórdão dessa decisão:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. PREPONDERÂNCIA DO PRINCÍPIO DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Apontamentos com fundamento em formalidades excessivas sucumbem diante da preponderância do princípio da busca pela obtenção da maior vantagem para as contratações da administração pública. Observados os princípios da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, bem como o interesse público e o que consta no Edital do Certame, é de ser reconhecida a classificação da proposta da impetrante. Precedentes do TJRS. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME. Apelação Remessa Necessária, Vigésima Segunda Câmara Cível, Nº 70071251987 (Nº CNJ: 0335392-59.2016.8.21.7000)

Encaminham-se os autos ao Sr. Prefeito Municipal para deliberar acerca do parecer da Comissão. Em caso de acolhimento, o edital será adjudicado e homologado com a manutenção da proposta vencedora. Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site www.vacaria.rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Nada mais havendo a relatar, eu, Ronerson Bueno, Presidente da Comissão de Licitações, modalidade Pregão, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim.

Acolho o parecer da Comissão.

Amadeu de AB
Amadeu de Almeida Boeira
Prefeito Municipal